

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e da delegação de competência que lhe foi atribuída pela RA-002/85.

CONSIDERANDO que a extinção de funções gratificadas e encargos neste Tribunal acarretou profundo desequilíbrio na relação força de trabalho/movimento de processos nas Juntas de Conciliação e Julgamento, e entre elas;

CONSIDERANDO que a atual estrutura deste Regional, conta com 14 JCJs e com apenas 13 funções gratificadas de assistente de Juiz Presidente;

CONSIDERANDO que a realidade sócio/econômica existente na jurisdição de cada JCJ determina a classificação de Juntas de pequeno, médio e grande porte, em face da variação de seu movimento processual;

CONSIDERANDO que a função gratificada de Assistente de Juiz é imprescindível apenas nas Juntas de médio e grande porte;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se aprimorar o exercício e desempenho da referida função com atribuições de natureza especializada,

R E S O L V E

Art. 1º - A função de Assistente de Juiz Presidente de JCJ somente poderá ser ocupada por servidor pertencente a Tabela ou Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, detentor de título de Bel. em Direito ou que esteja cursando o 6º período do referido curso, indicado pelo Juiz Presidente da respectiva Junta.

Art. 2º - Somente contará com a função de que trata o artigo precedente a JCJ que, durante dois anos consecutivos, tiver movimento superior a 1000 processos ajuizados.

Parágrafo Único - O disposto no "caput" deste artigo, não se aplica as Juntas instaladas em 1989 nas capitais jurisdicionadas.

Art. 3º - Determinar que o Serviço de Estatística e Informática comunique à Secretaria Geral da Presidência, sempre no final de cada exercício, dados estatísticos do movimento processual das JCJs deste Regional.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no B.I..

João Pessoa(PB), 30 de janeiro de 1990

GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO

Juiz Presidente